



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220538

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSAFÁ GOMES DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ADJUNTO, e do outro lado **JOAO MASCARENHAS FILHO**, portador do CPF nº 159.147.041-20, domiciliado à Rua São Marcos, Nº 400, Qd. 02, Lt. 21, Bairro Betânia, Parauapebas-PA, de agora em diante denominada CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-07SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de artistas locais para apresentações musicais ao vivo, na programação do festival junino Jeca Tatu, do Município de Parauapebas, nos dias 22 a 26 de junho de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
322201	JOÃO MASCARENHAS FILHO.	SERVIÇO	1,00	7.000,000	7.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;

3.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;

3.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;

3.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do

João M. Filho



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

3.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

3.7. A CONTRATANTE será responsável por fornecer equipamentos de proteção individual, para prevenir e minimizar a transmissão do Covid-19, como máscaras e álcool em gel;

3.8. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

3.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

4.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

4.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.7. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;

4.9. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;

4.10. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES

João M. FILHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. As apresentações serão realizadas nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho, conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APRESENTAÇÕES

6.1. As apresentações acontecerão na Praça de Eventos, localizado na Rua E, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, e seguirá programação conforme descritos no **Quadro baixo**:

ORDEM	DATA	ARTISTA	INÍCIO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	TÉRMINO	CONTEÚDO
1º	22/06/2022	Mizlene Galvão	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
2º	22/06/2022	Tatha Fernandes	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
3º	23/06/2022	Mayah	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
4º	23/06/2022	Aviões da Pisadinha	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
5º	23/06/2022	Tom Ferreira	21:30hs	1h e 30 min	23:00hs	Apresentação artística musical
6º	23/06/2022	Dj Felipe	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
7º	23/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução
8º	24/06/2022	Tony Show	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
9º	24/06/2022	Felipe de Luca	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
10º	24/06/2022	Monteirinho do Acordeom	21:30hs	1h e 30 min	23:00hs	Apresentação artística musical
11º	24/06/2022	Dj. Felipe	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
12º	24/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução
13º	25/06/2022	Aline Praiano	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
14º	25/06/2022	Taissa Cristal	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação artística musical
15º	25/06/2022	Dj Pamela	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
16º	25/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução
17º	26/06/2022	Juquinha do Acordeom	18:00hs	1h e 30 min	19:30hs	Apresentação artística musical
18º	26/06/2022	Marcelinho Show	19:45hs	1h e 30 min	21:15hs	Apresentação grupo musical

Poão M FILHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



19º	26/06/2022	Forró Xiado	21:30hs	1h e 30 min	23:00hs	Apresentação artística musical
20º	26/06/2022	Dj. Pamela	-	45 min intervalados	-	Apresentação artística musical
21º	26/06/2022	Lobato	-	45 min intervalados	-	Locução

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.2.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

JOÃO M. FILHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para o processo de inexigibilidade os artistas devem estar cadastrados no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Parauapebas, e possuir documentação hábil para viabilizar esta contratação, podendo ser de natureza jurídica ou física.

9.2. Após o recebimento das propostas e das documentações dos artistas, até o tempo transcorrido do processo, a documentação será sempre verificada para modo de atualização. Em caso de certidões vencidas, as mesmas são atualizadas para posterior pedido de instauração de processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor das contratações totais é de R\$ 7.000,00 (vinte e um mil reais) para o presente certame.

10.2. Os artistas selecionados para tal feito, assim como a data e local em que se apresentarão, tempo de apresentação, regime de contratação possibilitada por meio da documentação entregue por cada artista conforme o valor do valor do cachê.

10.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

10.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 10, da Lei nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2022; Atividade 13 392 4075 2.048 Realização dos

João M FILHO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS



Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 Outros Serviços Pessoa Física, no valor de R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

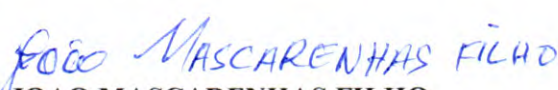
14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPÉBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

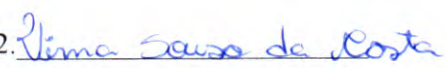
PARAUPÉBAS-PA, de 22 de Junho 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


JOAO MASCARENHAS FILHO
CPF 159.147.041-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Débora de Assis Maciel
CPF. 013.790.662-55

2. 
Virna Sousa da Costa
CPF: 702.001.202-71